



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 08/21

De 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, especificamente para hipermercados e supermercados, conforme reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Mun. nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.502 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 23^a atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, que reclassificou a região de Ribeirão Preto - DRS-XIII – quanto aos níveis de restrição para a fase vermelha;

Considerando o Decreto Municipal nº 3944, de 08 de fevereiro de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a atual alta de ocupação dos leitos de UTI em todo Estado de São Paulo, em especial em nossa Regional de Saúde (DRS-XIII), no tratamento da Covid-19, e a necessidade urgente de conter a circulação de pessoas mesmo no acesso aos serviços essenciais, no caso específico, em hipermercados e supermercados de nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos fixados pela 23^a atualização do Plano São Paulo de flexibilização, de 26 de janeiro de 2021, durante a permanência na Fase Vermelha do Plano São Paulo de flexibilização, os hipermercados e supermercados estabelecidos no município de Batatais deverão funcionar obedecendo rigidamente aos seguintes protocolos:

- I- Afixação, em local visível na no estabelecimento, dos cartazes obrigatórios contendo as seguintes informações:
 - a) "*Límite de acesso de _____ pessoas*"; (constar o número de pessoas, em conformidade com o item II deste artigo, afixar na entrada principal e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti);
 - b) "*Local com risco de contagio por Coronavírus*" (entrada do estabelecimento);
 - c) "*Obrigatório uso de máscara*" (entrada do estabelecimento).
- II- Controlar a entrada de clientes: um cliente para cada 20m² de área de compras ou 30% do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), prevalecendo o menor;
- III- Limite de um cliente para cada 7m² nas áreas de circulação no açougue, mercearia e hortifrúti;
- IV- Manter o distanciamento de 1,5m entre pessoas em todos os ambientes;
- V- Sinalizar filas para evitar aglomerações;
- VI- Controlar o uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;
- VII- Intensificar as ações de limpeza;
- VIII- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mãos com jato de ar;
- IX- Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos, cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente;
- X- Disponibilização de álcool gel 70% em todos os ambientes;
- XI- Manter banheiros higienizados com sabonete líquido, sabão e toalhas de papel;
- XII- Adotar, preferencialmente, ventilação natural;
- XIII- Aferição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento e dos trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho;
- XIV- Não realizar atividades promocionais que gerem aglomerações durante a vigência da fase vermelha do PSP;
- XV- Proibida a comercialização de bebida alcoólica, das 20h às 6h, inclusive o delivery;
- XVI- Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família;
- XVII- Para as lojas anexas ao supermercado, prevalecem as regras do comércio em geral, inclusive a limitação de horário, conforme Resolução COE específica ao comércio em geral.

Art. 2º - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 26 de FEVEREIRO de 2021.

Bruna Francielle Toneti
BRUNA FRANCIELLE TONETI
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE